



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de número de ISBN(International Standard Book Number), para o Manual de Propaganda Eleitoral e Poder de Polícia, 1 .ed., 2022, editada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará para publicação de livro eletrônico.

2 – MOTIVAÇÃO

O TRE-CE produz e disponibiliza diversas publicações em ambiente web, como livros, manuais e cartilhas para disseminar os conhecimentos para a sociedade. Em especial o Manual de Propaganda Eleitoral e Poder de Polícia, composto com conteúdo de doutrina e de orientações práticas atualizadas sobre estas matérias, a fim de que seja disponibilizada sua publicação em livro eletrônico a ser editado pelo TRE-CE. Para garantir o livre acesso da publicação e sua disponibilização pelos pesquisadores e interessados é imprescindível o registro do ISBN.

O ISBN - International Standard Book Number - é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição. Utilizado também para identificar software, seu sistema numérico é convertido em código de barras, o que elimina barreiras linguísticas e facilita a circulação e comercialização das obras.

O sistema ISBN é controlado pela Agência Internacional do ISBN, que orienta, coordena e delega poderes às agências nacionais designadas em cada país. Desde março de 2020, a Câmara Brasileira do Livro é a Agência Brasileira, com a função de atribuir o número de identificação aos livros editados no país.

O ISBN deve ser atribuído a publicações impressas, softwares e livros eletrônicos quer estas publicações e produtos estejam disponíveis gratuitamente ou para compra.

O registro do ISBN é uma obrigação, conforme preceitua o art. 6º do capítulo III, da Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei do Livro): “Art. 6º - Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação”.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação de serviços da Câmara Brasileira de Livros para registro do ISBN compreende

- a) a obtenção do registro de ISBN para a publicação eletrônica do livro Manual de Legislação Eleitoral e Poder de Polícia, editado pelo TRE-CE;
- b) o TRE-CE está associado à Câmara Brasileira de Livros (CBL) como editor, para obtenção de registro de ISBN para suas publicações.

4 – DO CUSTO

4. 1 O custo referente a esta contratação importará no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) conforme tabela de preços disponível no site <https://www.cblservicos.org.br/precos/>.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do contratante:

- a) Proporcionar à empresa as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- b) efetuar o pagamento de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preço da CONTRATADA;
- c) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da contratada:

- a) atribuir registro de ISBN para publicação eletrônica Manual de Propaganda Eleitoral e Poder de Polícia editada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

- b) emitir o ISBN solicitado para a publicação eletrônica de acordo com as condições e o prazo estipulados na proposta final da contratada;
- c) dar suporte técnico por telefone e/ou e-mail, para a solução de dúvidas e problemas operacionais, quando necessário, observando sempre as especificações do serviço;
- d) informar ao gestor do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuênciia do Contratante;
- f) assumir todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência.

7 DO PAGAMENTO

7.1 Após verificado que o serviço encontra-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

7.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestaçao, for observado que o material e serviço fornecidos não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

8 SANÇÕES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

8.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo;

- a) advertência por escrito;

- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos neste Termo de Referência;
- c) multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

8.3 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega do item ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 8.2.c, bem como a rescisão do contrato.

8.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.5 As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e, 8.2.f e 8.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 8.2.c e 8.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.6 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

8.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

8.8 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9 VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação de seu extrato no DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O Contrato terá validade e eficiência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

10 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral, ou por outro(s) servidor(es) designado para este fim, representando o TRE/CE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 O gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 Caberá ao gestor designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato atestar as faturas correspondentes à prestação dos serviços.

10.4 Será designado como fiscal deste procedimento o Chefe da Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral e, nos seus impedimentos, o substituto legal.

Fortaleza, [data registrada no sistema].

Jean Carvalho Barbosa

Chefe da SEBIM

De acordo:

Roberta Laena Costa Jucá

Coordenadora da EJE



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARVALHO BARBOSA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 30/08/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA ALVES FONTENELE, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 01/09/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA LAENA COSTA JUCA, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 07/09/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&d_orgao_acesso_externo=0&cv=0029603&crc=8B70A2CA, informando, caso não preenchido, o código verificador **0029603** e o código CRC **8B70A2CA**.